

Resolução - 69



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 3/53

Data 02/03/53

Jose Barros de Aeneas
INTERESSADO

Reverberar o Parágrafo 3º do artigo 2º
ASSUNTO da Resolução nº 10 de 25 de Abril de 1949 e
dá outras providências

DIGITALIZADO

EM: 05/10/00

Baltazar R. REGIA
FUNCIONÁRIO



Resolução: 000691953
Projeto: 00031953
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: CREDITO





30 - 100 - 3 / 53 - R E

Câmara Municipal de Fortaleza

RESOLUÇÃO Nº 69, de 7. de abril de 1953.



Modifica o § 3º do art. 2º da Resolução nº 10, de 25 de Abril de 1949 e dá-lhe novz redação.

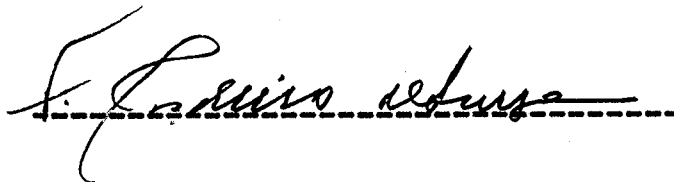
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE / RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O § 3º do art. 2º da Resolução nº 10, de 25 de / Abril de 1949, passará a ter a seguinte redação:

"Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custo durante cada / período legislativo, em que funcionar, pelo / menos, um mês."

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1953 .



P R E S I D E N T E

10 Finanças de Polícia
e Finanças de Polícia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/53.



Modifica o Parágrafo 3º do artigo 2º da resolução nº 10 de 25 de abril de 1949 e ~~maximize~~ da-lhe nova redação.

Atendido o acerto
por 24 - verso em 30/3-53
F. Endreio Albuquerque

Art. 1º - Modifica o parágrafo 3º do art. 2º da resolução nº 10, de 25 de abril de 1949.

Art. 2º - O parágrafo 3º a que se refere o artigo anterior, terá a seguinte redação:

"Serão pagas ajudas de custo aos suplentes em exercício, em igualdade de condições com os vereadores efetivos".

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1953.

Axs) Vereador

Jose Barros de Alencar
Jose Barros de Alencar

Aprovado, em 1.º discussão

Em 28/3/53

F. Indício de sup

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º



De-se a seguinte redação ao art. 2.º:

Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custo durante cada período legislativo

Handwritten signature on the left side of the page.

Em 28/3/53

Handwritten signature of the President of the Chamber.

APROVADO, fmy a mandado

Em 31 - 3 - 1953

F. Indício de sup (PRESIDENTE)

Recém: ...

Em 31 - 3 - 1953

F. Indício de sup

Sub-emenda nº 1



A acrescentar-se no final
da emenda nº 1

"... em que funcionas, pelo
meses, um mês."

30-3-53

Alcides Araújo

APROVADO

Interdido

Em 31 / 3 / 1953

F. F. F. (PRESIDENTE)

À Comissão de Poderes (P.L. 1)

Em 31 / 3 / 1953

F. F. F. (PRESIDENTE)

COPIA

4

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 1949.

Acrescente um capítulo, sob o título de LICENÇA, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.



- Art.1º - O vereador somente interromperá o exercício do mandato:
- I - nos casos previstos no art.12 da Constituição do Estado;
 - II - por licença.
- § 1º - O vereador poderá solicitar licença para:
- a) - tratamento de saúde;
 - b) - tratar de interesses particulares.
- § 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:
- I - requerimento escrito dirigido ao Presidente;
 - II - lido na primeira sessão após o recebimento, será o pedido encaminhado à Comissão de Polícia;
 - III - a Comissão de Polícia, dentro de 72 horas, dará o competente parecer, fazendo-o acompanhar de projeto de resolução favorável ou contrário;
 - IV - o projeto de resolução terá discussão única e poderá sofrer emendas, exceto para estender a licença a outro vereador;
 - V - o projeto não emendado independe de redação final;
 - VI - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os 30 dias contados da data de sua concessão.
- § 3º - Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis (6) meses de licença, ainda que parceladamente, a um mesmo vereador, salvo para tratamento de saúde.
- § 4º - Para obter licença para tratamento de saúde, o vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saúde fornecido por dois (2) médicos designados pela Mesa.
- § 5º - A Mesa convocará o Suplente de vereador licenciado no dia da aprovação do projeto que conceder a licença.
- § 6º - É de trinta (30) dias o prazo, a contar da data da convocação/para a posse de qualquer suplente, podendo ser prorrogado por quinze (15) dias a requerimento justificado do interessado, ou do seu partido.
- § 7º - Serão convocados, sucessivamente, os suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação, prevista no parágrafo anterior.
- Art.2º - Não perceberá subsídio o vereador que se afastar da Câmara na forma do art.12 da Constituição do Estado.
- § 1º - Será pago o subsídio integral ao suplente em exercício do mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem assim o vereador que houver obtido licença para tratamento de saúde, na conformidade dos §§ 2º e 4º do artigo anterior.
- § 2º - O vereador licenciado para tratar de interesses particulares / terá direito apenas à parte fixa dos subsídios.
- § 3º - Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custo durante toda a legislatura.
- Art.3º - Fica supresso o art.155 do Capítulo XXVI - Das Disposições Ge-

rais do Regimento Interno da Câmara.

Art.4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE ABRIL DE 1949.



A handwritten signature in black ink, written diagonally across the page.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/53.



APROVADA

Em 8-1-47 1953

Francisco de Assis
(PRESIDENTE)

Modifica o § 3º do art. 2º da Resolução nº 10, de 25 de Abril de 1949 e dá-lhe nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O § 3º do art. 2º da Resolução, nº 10, de 25 de Abril de 1949, passará a ter a seguinte redação:

"Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custo durante cada período legislativo, em que funcionar, pelo / menos, um mês".

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Abril de 1953.

Francisco Edward Lires Presidente

Alencar Araripé Relator

João Carlos

João Maurício

Finanças de Polícia

Finanças F. Leão de Azevedo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/53.



*Aditado por
24-3-53
F. Leão de Azevedo
26-3-53
F. Leão de Azevedo*

Modifica o Parágrafo 3º do artigo 2º da resolução nº 10 de 25 de abril de 1949 e ~~estabelece~~ dá-lhe nova redação.

*Aprovado o adendo
por 24 - 3 - 53*

Art. 1º - Modifica o parágrafo 3º do art. 2º da resolução nº 10, de 25 de abril de 1949.

Art. 2º - O parágrafo 3º a que se refere o artigo anterior, terá a seguinte redação:

"Serão pagas ajudas de custo aos suplentes em exercício, em igualdade de condições com os vereadores efetivos".

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1953.

Ass) Vereador

Jose Barros de Alencar
Jose Barros de Alencar

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/53.

[Handwritten signature]

Modifica o § 3º do art. 2º da Resolução nº 10, de 25 de Abril de 1949 o dá-lhe nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Modifica o § 3º do art. 2º da Resolução nº 10, de 25 de Abril de 1949.

Art. 2º - O § 3º a que se refere o artigo anterior, terá a seguinte redação:

"Não será paga a um mesmo suplente de vencedor mais do que uma ajuda de custo durante cada período legislativo, em que funcionar, pelo menos, um mês."

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Abril de 1953.

APROVADO

Em 6-4-1953

[Handwritten signature]
(PRESIDENTE)

Francisco Edward Nires
Presidente

[Handwritten signature]
Relator

José Martins

Alencar Araújo

[Handwritten signature]

*Vale - al
Arquivos de
Redação
Final*

*7-4-53
A. Adriano de F.*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/53.



Modifica o § 3º do art. 2º da Resolução nº 10, de 25 de Abril de 1949 e dá-lhe nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O § 3º do art. 2º da Resolução, nº 10, de 25 de Abril de 1949, passará a ter a seguinte redação:

"Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custo durante cada período legislativo, em que funcionar, pelo menos, um mês".

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Abril de 1953.

Francisco Eduardo Gomes Presidente

João de Deus Relator

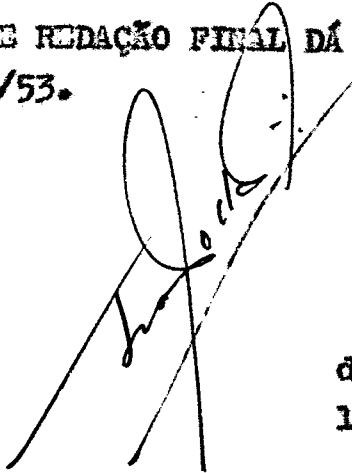
Aleães Araújo

João de Deus

João de Deus

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/53.



Modifica o § 3º do art. 2º da Resolução nº 10, de 25 de Abril de 1949 e dá-lhe nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETIA:

Art. 1º - O § 3º do art. 2º da Resolução nº 10, de 25 de Abril de 1949, passará a ter a seguinte redação:

"Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma ajuda de custo durante cada período legislativo, em que funcionar, pelo menos, um mês".

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Abril de 1953.

Francisco Edward Gires Presidente

[Handwritten Signature] Relator

Alencar Araújo

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Sub-emenda nº 2

Adescento - se no final
da emenda nº 1

"... em que funcionas, pelo
menos, um mês."

[Handwritten signature]

30-3-53

Alexen Araújo

APROVADO

Interdido

Em 31 / 3 / 1953
[Signature]
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 31 / 3 / 1953
[Signature]
(PRESIDENTE)

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 1979.

Acrescente um capítulo, sob o título de LICENÇA, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.



- Art.1º - O vereador somente interromperá o exercício do mandato:
- I - nos casos previstos no art.12 da Constituição do Estado;
 - II - por licença.
- § 1º - O vereador poderá solicitar licença para:
- a) - tratamento de saúde;
 - b) - tratar de interesses particulares.
- § 2º - O pedido de licença obedecerá o seguinte rito:
- I - requerimento escrito dirigido ao Presidente;
 - II - lido na primeira sessão após o recebimento, será o pedido encaminhado à Comissão de Polícia;
 - III - a Comissão de Polícia, dentro de 72 horas, dará o competente / parecer, fazendo-o acompanhar de projeto de resolução favorável ou contrário;
 - IV - o projeto de resolução terá discussão única e poderá sofrer / emendas, exceto para estender a licença a outro vereador;
 - V - o projeto não emendado independe de redação final;
 - VI - não poderá a licença ser renunciada antes de decorridos os 30/ dias contados da data de sua concessão.
- § 3º - Não se concederá, no decorrer da legislatura, mais de seis (6) meses de licença, ainda que parceladamente, a um mesmo vereador, salvo para / tratamento de saúde.
- § 4º - Para obter licença para tratamento de saúde, o vereador é obrigado a juntar ao respectivo requerimento atestado de saúde fornecido por dois (2) médicos designados pela Mesa.
- § 5º - A Mesa convocará o Suplente de vereador licenciado no dia da / aprovação do projeto que conceder a licença.
- § 6º - É de trinta (30) dias o prazo, a contar da data da convocação/ para a posse de qualquer suplente, podendo ser prorrogado por quinze (15) dias a requerimento justificado do interessado, ou do seu partido.
- § 7º - Serão convocados, sucessivamente, os suplentes imediatos aos / que não atenderem à convocação, prevista no parágrafo anterior.
- Art.2º - Não perceberá subsídio o vereador que se afastar da Câmara na forma do art.12 da Constituição do Estado.
- § 1º - Será pago o subsídio integral ao suplente em exercício do mandato, a partir do dia em que tomar posse, bem assim o vereador que houver obtido licença para tratamento de saúde, na conformidade dos §§ 2º e 4º do artigo anterior.
- § 2º - O vereador licenciado para tratar de interesses particulares / terá direito apenas à parte fixa dos subsídios.
- § 3º - Não será paga a um mesmo suplente de vereador mais do que uma/ ajuda de custo durante toda a legislatura.

Art.3º - Fica supresso o art.155 do Capítulo XXVI - Das Disposições Ge-